



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

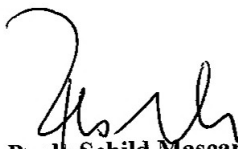
Pelotas, 10 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 042/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade de Pelotas/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual - PPA e dos orçamentos anuais do município - vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular como garantia em caráter irrevogável e irretratável, o modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de agosto de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de Lei, o Município de Pelotas busca a autorização para efetivar um financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de Crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, a fim de obter recursos para investimento em diversas áreas do Município.

O Município possui historicamente um grande passivo em sua infraestrutura, de modo que apenas com recursos próprios não consegue evoluir nesta área tão essencial para o desenvolvimento da cidade.

Através dos técnicos de diversas Secretarias, o Município trabalha de forma permanente na identificação de Programas capazes de dar suporte ao desenvolvimento local, em todas as áreas. Neste mesmo sentido, há um esforço permanente na elaboração de projetos demandados pelos cidadãos, a fim de que na disponibilidade de recursos advindos de fontes diversas, como emendas parlamentares, programas do Governo Federal ou financiamentos de agentes especializados como o ora pleiteado, estes possam ser executados.

Tendo o Município conhecimento que estava disponível esta linha de financiamento da Caixa Econômica Federal, denominado FINISA, que afigura-se como um programa destinado a prover operações de crédito de modo ágil e simplificado, destinado à viabilização de despesas de capital, selecionou diversos projetos que poderiam ser executados através deste.

Assim, através dos recursos oriundos do financiamento, seria possível realizar a aquisição de equipamentos, execução de obras e instalações referentes a habitação e regularização fundiária, construção, qualificação e revitalização de espaços públicos, pavimentação de ruas e avenidas e construção e modernização da iluminação de espaços públicos, atendendo todos os bairros da cidade com intervenções.

Como se pode constatar, são ações de grande importância estratégica, destinadas a melhorar a infraestrutura urbana, a qualidade de vida e segurança local e a própria eficiência dos serviços públicos municipais entregues à nossa população.

Além disso, por derradeiro, é importante ter presente que se trata da injeção de novos e significativos recursos na roda da economia local, fator essencial diante do quadro de retração de indicadores econômicos, da queda de repasses e da própria diminuição das previsões de receitas próprias da arrecadação municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente PL, nos termos em que se encontra articulado.

